



LEI Nº 1068/2015

Amontada-Ce, 23 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Formação Municipal destinado a qualificação através de cursos profissionalizantes e treinamentos profissionais ofertados para a população carente e que estejam fora do mercado de trabalho no Município de Amontada.

Art.2º - A referida Bolsa-Formação Municipal somente será concedida para Cursos Profissionalizantes e Treinamentos Profissionais de Capacitação ofertados dentro do Município de Amontada.

Art.3º - Os valores das referidas Bolsas-Formação Municipal, bem como sua duração temporal serão definidas em Decreto Executivo em conformidade com o grau de exigência e complexidade do referido Curso Preparatório.

§1º - Os valores da Bolsa-Formação não poderão ultrapassar a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

§2º - O prazo de concessão da Bolsa-Formação não poderão ultrapassar o prazo máximo de 06(seis) meses

Art.4º - Terão o direito de pleitear a concessão de Bolsa-Formação aqueles que encontrem-se em situação de desemprego, sejam considerados carentes e/ou baixa renda e estejam devidamente matriculados em cursos Profissionalizantes ou participando de Curso de Treinamento Profissional e Capacitação, desde que realizado por pessoa jurídica conveniada com a Prefeitura Municipal de Amontada.

Art.5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Ação Social, manterão cadastro atualizado dos beneficiários do Programa, bem como acompanharão a frequência mensal do contemplado no respectivo curso.

Art.6º - Perderão o direito a Bolsa-Formação o servidor que:

- I – For reprovado nos cursos profissionalizantes ou de capacitação em que esteja matriculado;
- II – Não possuir a frequência mínima exigida pelos respectivos cursos ofertados;
- III – Apresentar Documentação ou informações falsas;
- IV – Solicitar sua exclusão;

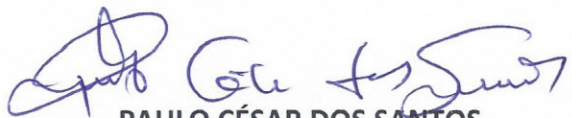
Parágrafo Único - O Beneficiário que perder o benefício da Bolsa-Formação, só poderá solicitar nova inclusão no programa Bolsa-Formação Municipal após decorrido o prazo de 12(doze) meses da data do cancelamento de seu benefício.

Art. 7º- O custeio para o Programa Bolsa-Formação Municipal será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais.

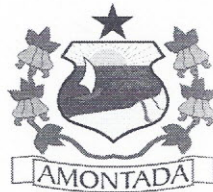
Art.8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para cobertura das despesas decorrentes dessa Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 23 de março de 2015.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Amontada



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 23 de março de 2015 a LEI Nº 1068/2015-GAB que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO MUNICIPAL PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TREINAMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Amontada-Ceará, 23 de março de 2015.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce